



TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

- 1.1** O presente Termo de Referência – TR estabelece os requisitos mínimos adequados a serem observados e os parâmetros e diretrizes a serem adotadas por empresa CONTRATADA para prestação de serviços especializados relativos a DESPACHO ADUANEIRO, atendendo às necessidades da CONTRATANTE, e ainda orienta, descreve e disciplina todos os procedimentos e critérios que deverão estabelecer o relacionamento Contratual entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

2. OBJETO

- 2.1** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de DESPACHO ADUANEIRO.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1** Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, pelo Inciso II, Art. 79 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, pela Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003 e suas alterações posteriores, pelo Decreto nº 4.840, de 17 de setembro de 2003 alterado pelo Decreto nº 5.892, de 12 de setembro de 2006, pelas Leis Complementares nº 108 e 109, de 29 de maio de 2001 e os Acórdãos nº 351/2010-Plenário e 5495/2022-Segunda Câmara, ambos do Tribunal de Contas da União - TCU.

4. DA JUSTIFICATIVA

- 4.1** Com a finalidade de minimizar os custos dos insumos necessários à produção, a IMBEL/FMCE atuará na importação de materiais por meio da compra direta com o fornecedor no exterior, tornando o produto final mais competitivo no mercado em que atua.
- 4.2** O transporte de cargas e despacho aduaneiro não estão contemplados no rol de serviços prestados pela IMBEL/FMCE, obrigando a terceirização dessa atividade. Neste âmbito, verifica-se a necessidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte logístico internacional e nacional de mercadorias, bem como de serviços de despachante aduaneiro para atuação na liberação das importações na alfândega brasileira, em que a estratégia definida contempla o desmembramento dos dois serviços em contratos distintos: logística/frete e despacho aduaneiro.
- 4.3** Corroborando com o citado no item anterior, o Tribunal de Contas da União - TCU, por meio do Acórdão nº 5495/2022 - 2ª Câmara, em que o Relator entendeu que por força do Decreto nº 10.854/21, não ser mais viável realizar processo licitatório pelo critério do menor preço, pois vencia a empresa que

AGI

IMBEL-
FMCE

IMBEL – EMPRESA ESTRATÉGICA DE DEFESA E SEGURANÇA
DESDE 1808
Rua Monsenhor Manoel Gomes, 520 – Caju – RJ – CEP 20931-673
Tel./Fax: (21) 3295-5900



fornecesse a menor taxa de administração, inclusive negativa, e que, a impossibilidade de uso de tal critério doravante impõe à Administração o dever de encontrar modelos alternativos; e que depois do Contratação as empresas Habilitadas podem ser contratadas por Inexigibilidade de Licitação embora não coincida com as hipóteses ordinárias de inexigibilidade previstas na Lei nº 13.303/16.

5. DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

5.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, no âmbito da prestação dos serviços de despacho aduaneiro, as seguintes atividades:

- a) Atuação de forma integral com a prestação de serviço de despacho aduaneiro;
- b) Orientação quanto à classificação fiscal de mercadorias (NCM ou HS);
- c) Preparação e registro de Licenciamento de Importação (LI/LPCO) e solicitação de alteração ou prorrogação dos licenciamentos, quando necessário, em conformidade com as Leis 8010/90 e Lei 8032/90 de acordo com os órgãos anuentes;
- d) Registro e retificações de Declaração de Importação (DUIMP/DI), Declaração Complementar de Importação (DCI), Declaração Simplificada de Importação (DSI), termos de responsabilidade e certificados diversos, registro, protocolo e acompanhamento de documentos nos órgãos públicos devidos;
- e) Suporte na gestão do catálogo de produtos no SISCOMEX.
- f) Tramitação e acompanhamento dos processos de deferimento junto aos órgãos anuentes;
- g) Apresentação dos cálculos estimados de impostos, taxas, tarifas e demais despesas de desembaraço alfandegário, bem como pagamento destes;
- h) Acompanhamento das vistorias físicas das cargas, comunicando imediatamente a Contratante qualquer eventualidade apontada no processo de fiscalização;
- i) Diligenciamento do despacho alfandegário, em observância aos prazos legais necessários ao desembaraço, bem como informar à IMBEL/FMCE a evolução dos processos;
- j) Conferência e encerramento do processo de desembaraço aduaneiro, por meio da apresentação de todos os custos relativos ao desembaraço, acompanhado dos comprovantes de despesas geradas no processo de liberação alfandegária.

6. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS

6.1 Com base no Estudo Técnico Preliminar nº 013/2026, verificou-se que, para os casos analisados, o custo médio pelos serviços de desembaraço aduaneiro é de R\$ 821,00 por invoice. Projetando-se a realização de 50 importações anuais, o valor global estimado para a contratação perfaz o montante aproximado de R\$ 41.050,00 por ano.

AGI

IMBEL-
FMCE

IMBEL – EMPRESA ESTRATÉGICA DE DEF, FMCE e SEGURANÇA
DESDE 1808
Rua Monsenhor Manoel Gomes, 520 – Caju – RJ – CEP 20931-673
Tel./Fax: (21) 3295-5900



ESTIMATIVA DE IMPORTAÇÕES	
Valor médio do serviços aduaneiro	R\$ 1043,18
Previsão Quantidade de Importações por ano	200
CUSTO TOTAL PREVISTO	R\$ 208.636,00

6.2 Ressalta-se que o custo total previsto contempla apenas os serviços de despacho aduaneiro, não estando incluídos, portanto, os tributos necessários ao desembaraço aduaneiro.

7. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1 O serviço será recebido pelo Fiscal do Contrato no ato da entrega da Nota Fiscal por parte da CONTRATADA, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Contrato.

7.2 Os serviços poderão ser rejeitados, totalmente ou parcialmente, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Contrato, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, à custa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades provenientes do descumprimento contratual.

7.3 Após o prazo concedido pelo fiscal do contrato, os serviços serão novamente inspecionados para fins de aceitação e, caso ainda perdure alguma alteração será instaurado o devido processo administrativo contra a CONTRATADA, sem que isso a desobrigue de efetuar as correções ainda pendentes.

8. DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATADA

8.1 Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, bem como cumprir todos os requisitos de acordo com as condições gerais e prazos para a prestação dos serviços assentados no Termo de Referência e no Contrato firmado.

8.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução dos serviços contratados, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar do pagamento devido à CONTRATADA o valor correspondente aos danos por ela sofridos.

8.3 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência de irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços, para fins de correção.

AGI

IMBEL-
FMCE

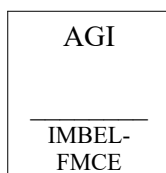
IMBEL – EMPRESA ESTRATÉGICA DE DEFESA E SEGURANÇA
DESDE 1808
Rua Monsenhor Manoel Gomes, 520 – Caju – RJ – CEP 20931-673
Tel./Fax: (21) 3295-5900



- 8.4** Prestar todo e qualquer esclarecimento solicitado pela IMBEL, no que diz respeito ao objeto contratado.
- 8.5** Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, por escrito, as dificuldades de qualquer ordem ou natureza que eventualmente surjam durante a execução do objeto.
- 8.6** Indenizar às suas expensas, quaisquer danos causados a terceiros em decorrência do descumprimento do contrato.
- 8.7** Assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, tributários e quaisquer outros resultantes da execução do contrato, os quais já estão incluídos no custo total, ficando a contratante isenta do pagamento de quaisquer obrigações decorrentes da execução do instrumento contratual.
- 8.8** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, que serão confirmadas pela contratante por meio de consulta “on line” no SICAF.
- 8.9** O Inadimplemento, ensejará a aplicação de multa prevista neste termo e no contrato.
- 8.10** Manter preposto junto ao Fiscal do Contrato, para sanar todas as dúvidas ou irregularidades surgidas, durante a execução do contrato.
- 8.11** Cumprir as regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratos, sendo que o seu descumprimento pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:
- a) assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da Lei, nos termos do Art. 71, Inciso IX da Constituição; ou
 - b) condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa CONTRATADA ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

9. DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO CONTRATANTE

- 9.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas previstas no contrato e nos termos de sua proposta.
- 9.2** Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços contratados, fixando prazo para a sua correção.
- 9.3** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto aqui tratado;
- 9.4** Proporcionar todas as condições para a execução do objeto, estabelecidas neste termo, permitindo, inclusive, o acesso aos técnicos, prepostos e/ou representantes da CONTRATADA às dependências da





CONTRATANTE.

- 9.5** Rejeitar os serviços prestados em desacordo com as condições estabelecidas em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega pela CONTRATADA, mediante Termo Circunstanciado celebrado entre os gestores dos entes signatários.
- 9.6** A CONTRATANTE somente deve considerar aceitos definitivamente os serviços prestados após o saneamento das irregularidades mencionadas no item anterior, o que deverá ser atestado em termo circunstanciado celebrado entre os gestores dos entes signatários.
- 9.7** Fornecer Termos de Capacidade Técnica sempre que requeridos, desde que cumpridas as obrigações previstas.
- 9.8** Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação dos serviços, nos prazos e nas condições aqui pactuados.
- 9.9** Proceder as retenções tributárias sobre o valor na Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA, sempre que devido.
- 9.10** Aplicar as sanções administrativas prevista neste termo, após a conclusão do processo administrativo instaurado.
- 9.11** Cumprir as demais obrigações previstas neste instrumento.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete condutas reprováveis e passíveis de sancionamento, nos termos da Lei nº 13.303/16 e dos artigos 188 a 193 do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL, de 22 de maio de 2018, a CONTRATADA que:

- 10.1.1 apresentar documento falso em qualquer em qualquer procedimento licitatório ou processo administrativo instaurado pela IMBEL.
- 10.1.2 frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente o processo de contratação, caracterizando má fé na relação contratual.
- 10.1.3 incorrer em inexecução do contrato.
- 10.1.4 comportar-se de modo inidôneo.

10.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto, a IMBEL pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 10.2.1 Advertência - quando do ato praticado não acarretar prejuízo à IMBEL, suas instalações, seus integrantes, imagem, meio ambiente ou a terceiros, devendo ocorrer o registro do ato no SICAF.
- 10.2.2 Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso
- 10.2.3 Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso da situação regular de

AGI

IMBEL-
FMCE

IMBEL – EMPRESA ESTRATÉGICA DE DEF, MCE, S, A E SEGURANÇA
DESDE 1808
Rua Monsenhor Manoel Gomes, 520 – Caju – RJ – CEP 20931-673
Tel./Fax: (21) 3295-5900



- habilitação, até o limite de 30 (trinta) dias.
- 10.2.4 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação por apropriação indevida do dinheiro público o seu bloqueio ou recolhimento.
- 10.2.5 Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a IMBEL, por até 2 (dois) anos, registro no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de acordo com o preconizado no artigo 23 da Lei nº 12.846/13, em virtude do cometimento de fraude fiscal; pela prática de atos ilícitos no intento de prejudicar os objetivos almejados pela IMBEL, pela manifesta demonstração de inidoneidade para contratar com a IMBEL em virtude do cometimento de atos ilícitos; bem como por falhar ou fraudar na execução do objeto;
- 10.2.6 As penalidades de multas decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si e poderão ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com as sanções previstas nos subitens 12.2.1 e 12.2.5, descontando-a do pagamento a ser efetuado, caso não seja paga por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).
- 10.3** A aplicação de qualquer das penalidades acima elencadas realizar-se-á por intermédio de processo administrativo que garantirá à CONTRATADA ao exercício pleno da ampla defesa e do contraditório no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do dia útil imediato em que for notificada pela IMBEL.
- 10.4** Após o processo administrativo pertinente, as importâncias decorrentes das multas aplicadas e não recolhidas nos prazos estipulados nas notificações correspondentes, devem ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela IMBEL, ou ainda, conforme cada caso, judicialmente cobradas.
- 10.5** A autoridade competente, quando da aplicação das sanções, deve considerar a natureza e a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano gerado à IMBEL, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
- 10.6** As penalidades devem, obrigatoriamente, ser registradas no SICAF, nas situações e momentos para as quais foram estabelecidas, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente a critério da IMBEL após a análise das circunstâncias que ensejaram sua aplicação.
- 10.7** Aplicam-se à CONTRATADA as normas de direito penal preconizadas entre os artigos, conforme o disposto no Art. 41 da Lei nº 13.303/16 e no Art. 2º do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL.
- 10.8** Concluída a instrução processual, a CONTRATADA será intimada para, se assim desejar, apresentar, apresentar razões finais num prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

11. DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

- 11.1** O acompanhamento, a fiscalização e o gerenciamento da execução contratual, bem como quanto à qualidade do produto resultante dos serviços relacionados no objeto, fica a cargo do Fiscal do Contrato a ser designado para essa finalidade e, na falta deste, por seu substituto, a quem caberá, também, dirimir

AGI

IMBEL-
FMCE

IMBEL – EMPRESA ESTRATÉGICA DE DEFESA E SEGURANÇA
DESDE 1808
Rua Monsenhor Manoel Gomes, 520 – Caju – RJ – CEP 20931-673
Tel./Fax: (21) 3295-5900



as dúvidas que surgirem durante a execução dos serviços.

- 11.2** O fiscal do contrato deve ter a experiência necessária para acompanhamento e controle durante a execução dos serviços.
- 11.3** A verificação da adequada prestação do serviço deve ser realizada conforme critérios estabelecidos neste termo
- 11.4** Não se admite que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade dos serviços por ela prestados.
- 11.5** O fiscal do contrato ou seu substituto, deverá anotar em livro próprio todas as ocorrências cometidas pela CONTRATADA, dando-lhe formalmente, ciência e prazo para sanar as ocorrências encontradas.
- 11.6** No caso de persistirem as ocorrências cometidas pela CONTRATADA, o fiscal ou seu substituto deverá informar a autoridade competente para se for o caso, seja adotado os procedimentos disciplinares previstos.

12. DO PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO E DA PUBLICAÇÃO

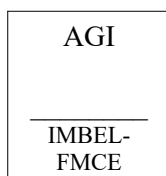
- 12.1** O prazo de validade do Contrato a ser firmado, será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 48 (quarenta e oito) meses, até o limite de 05 (cinco) anos conforme previsto na Lei 13.303/16.
- 12.2** A vigência de 12 (doze) meses do contrato não dispensa a futura Contratada de manter as condições de habilitação exigidas, podendo a IMBEL/FÁBRICA FMCE realizar diligências a qualquer tempo para verificação, consultando o SICAF ou requerendo a documentação física.
- 12.3** A IMBEL/FÁBRICA FMCE providenciar a publicação resumida do extrato do contrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura de acordo com o § único do Art. 169 do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL.

13. DO REAJUSTAMENTO

- 13.1** O termo contratual sofrerá reajuste após 12 (doze) meses da assinatura do Contrato.

14. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

- 14.1** A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar na sua rescisão, com a repercussão das consequências cabíveis.
- 14.2** Constituem razões para a rescisão contratual:
- 14.2.1** O descumprimento de obrigações contratuais;





- 14.2.2 A fusão, cisão, incorporação ou associação da CONTRATADA com outrem, quando não admitidas no Termo de Referência e se prévia e expressa autorização da IMBEL;
- 14.2.3 O desatendimento das determinações legais e regulares expedidas pelo Gestor ou Fiscal do Contrato;
- 14.2.4 O reiterado cometimento de faltas durante a execução contratual;
- 14.2.5 A dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;
- 14.2.6 A decretação de falência ou insolvência civil da CONTRATADA;
- 14.2.7 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, cuja repercussão possa prejudicar a consecução contratual;
- 14.2.8 Razões de interesse da IMBEL, de alta relevância e amplo conhecimento, expressamente justificadas no processo administrativo;
- 14.2.9 O atraso nos pagamentos devidos pela IMBEL, provenientes de serviços ou fornecimentos, como também de parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo nos casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, restando assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 14.2.10 A falta de liberação, por parte da IMBEL, de área, local ou dos objetos e condições necessárias para a execução dos serviços nos prazos contratualmente especificados, bem como das informações prescritas no Termo de Referência;
- 14.2.11 A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, desde que esteja caracterizado o vínculo impeditivo da execução contratual;
- 14.2.12 A suspensão dos direitos da CONTRATADA de contratar e licitar com a IMBEL;
- 14.2.13 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, a não na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos;
- 14.2.14 Ter fraudado ou frustrado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo da Licitação;
- 14.2.15 Ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- 14.2.16 Ter afastado ou procurado afastar licitante, por intermédio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer natureza;
- 14.2.17 Ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;
- 14.2.18 Ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- 14.2.19 Ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogação de contratos celebrados pela Administração Pública, sem autorização em lei no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- 14.2.20 Ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública; e
- 14.2.21 Ter prejudicado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades de controle ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e de órgãos do sistema financeiro nacional.
- 14.2.22 As práticas passíveis de rescisão definidas entre os incisos 16.2.15 e 16.2.21, podem ser



definidas, entre outras, como:

- a) Corrupta - oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da IMBEL no procedimento aquisitivo ou na execução contratual;
- b) Fraudulenta - falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o procedimento licitatório ou a execução contratual;
- c) Colusiva - esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da IMBEL, visando o estabelecimento de preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) Coercitiva - causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em procedimento licitatório ou afetar a execução contratual, e;
- e) Obstrutiva - destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

11.2.24. As práticas retro mencionadas, além de acarretarem a responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão da responsabilização individual dos dirigentes das empresas CONTRATADAS e dos administradores ou gestores, enquanto autores, nos termos da Lei nº 12.846/13.

14.3 A rescisão do CONTRATO pode ser:

14.3.1 Amigável, em comum acordo entre as partes; ou

14.3.2 Por determinação judicial;

14.4 A rescisão amigável não é cabível nos casos em que forem constados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com procedimento apuratório ainda em curso.

14.5 Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa ou responsabilidade da parte do CONTRATANTE, este será ressarcido dos prejuízos que eventualmente tiver sofrido, quando devida e regularmente comprovados, e no caso da CONTRATADA terá esta, ainda, o direito a:

14.5.1 Pagamentos devidos pela execução contratual até a data da rescisão; e

14.5.2 Pagamento referente ao custo de desmobilização, quando for o caso;

14.6 Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos processuais, devendo ser assegurado o direito ao exercício prévio do contraditório e da ampla defesa.

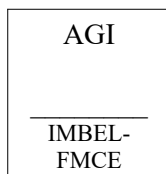
14.7 A rescisão deverá ser formalizada por intermédio de Termo de Rescisão Contratual, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

15 DO PAGAMENTO

15.1 O pagamento será efetuado, pelo sistema SIAFI, em transferência através de ordem bancária da instituição financeira a ser indicada pela CONTRATADA, de acordo com o juízo de melhor conveniência e praticidade da CONTRATANTE.

15.2 O Pagamento será realizado por meio de guia que deverá ser disponibilizada via website da CONTRATADA, após a recepção da carga nas dependências da IMBEL/FMCE e de acordo com a política de prazos definida pela CONTRATADA.

15.3 Por se tratar de “Despesa Empenhada” na forma da Lei 4.320/64, não se admite a emissão de





DUPLICATA MERCANTIL ou de documento semelhante, portanto, vedada fica a remessa de qualquer boleto a cartório, com vistas ao protesto de Título.

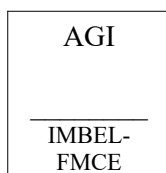
- 15.4** O pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA através de ordem bancária, devendo para isso ficar explicitado o nome da instituição financeira recebedora, agência, localidade, número da operação, quando for o caso, e número da conta corrente na qual deverá ser depositado o crédito, que ocorrerá após mediante a aceitação e atesto na(s) Nota(s) Fiscal(is) do(s) Serviço(s)/Fatura(s), pelo fiscal do contrat. Caso haja ocorrência de erros nas notas emitidas e situação que impeça a liquidação da despesa, a contratada será informada imediatamente para realizar as correções de modo que não atrase a efetivação do pagamento.
- 15.5** Será realizada consulta "ON LINE" ao Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF antes do pagamento a ser efetuado a CONTRATADA, para a verificação de sua situação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos processuais próprios.
- 15.6** Constatada a não regularidade junto ao SICAF, a CONTRATADA será acionada para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis regularize a sua situação, contados da data da notificação.
- 15.7** Não sendo regularizada a situação no prazo acima estabelecido, o contrato poderá ser rescindido e a CONTRATADA sujeita às multas estabelecidas neste contrato.
- 15.8** Dos pagamentos devidos à CONTRATADA serão descontados os impostos e contribuições de acordo com os ditames estabelecidos na legislação de regência.
- 15.9** Do pagamento será descontado o valor de multas aplicadas decorrente de processo administrativo e não pagas pela CONTRATADA em decorrência de descumprimento das Cláusulas Contratuais.
- 15.10** O desconto previsto no item anterior, se dará após esgotado todos prazos concedidos para o contraditório e ampla defesa.
- 15.11** Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal ou documento equivalente com a devida comprovação, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

16 DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 16.1** Contratação por tarefa: A remuneração é vinculada à quantidade de unidades executadas, com o pagamento sendo feito de acordo com o serviço realizado.

17 GARANTIA CONTRATUAL

- 17.1** De acordo com o Art. 70, da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, será exigido da CONTRATADA para o fiel cumprimento da avença a ser firmada, a garantia contratual;





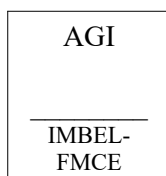
- 17.2** Caberá a CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
I - caução em dinheiro feita na Caixa Econômica Federal (CEF);
II - seguro-garantia;
III - fiança bancária.
- 17.3** A garantia a que se refere o item anterior será de a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e terá sua validade com 90(noventa) dias após o término do contrato para cobrir qualquer prejuízo verificado que a CONTRATADA tenha causado a Administração após o encerramento da avença, inclusive para cobrir o pagamento de multas aplicadas e não quitada e deverá ser sempre atualizada caso os valores dos benefícios sejam majorados (aumentados).
- 17.4** A garantia prestada será liberada ou restituída após decorridos noventa dias após o término do contrato;
- 17.5** Caso a CONTRATADA opte por apresentar a garantia contratual na modalidade de caução em dinheiro feita na Caixa Econômica Federal (CEF), a mesma deverá ser em conta remunerada. A CONTRATADA deverá apresentar a garantia contratual no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.
- 17.6** Em se tratando de seguro garantia, a mesma não será aceita pela IMBEL, se conter cláusula que exclua de cobertura prejuízos e demais penalidades causados ou relacionados a atos ou fatos violadores de normas de anticorrupção que tenham sido provocados exclusivamente pelo tomador ou seu representante, sem o concurso do segurado ou seu representante”.
- 17.7** SERÁ ACEITO pela IMBEL, seguro garantia que contenha cláusula que exclua de cobertura prejuízos e demais penalidades causados ou relacionados a atos ou fatos violadores de normas de anticorrupção que tenham sido provocados pelo segurado ou seu representante, seja isoladamente, seja em concurso com o tomador ou seu representante”

18 DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 18.1** A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 18.2** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

19 DA SUBCONTRATAÇÃO

- 19.1** A CONTRATADA poderá, se necessário e mediante autorização prévia, expressa e por escrito da CONTRATANTE, subcontratar parte ou a totalidade dos serviços de transporte de cargas objeto deste contrato.
- 19.2** A não comunicação resultará Multa de 0,2% ao dia injustificado sobre o valor da nota fiscal, até o limite





de 3,2%. Sendo justificado os casos fortuitos e força maior, sendo os casos fortuitos internos comprovados antecipadamente por comunicação expressa da **CONTRATADA**.

- 19.3** A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a qualificação técnica e a documentação legal da empresa ou transportador autônomo a ser subcontratado para a devida análise e aprovação antes do início da prestação do serviço subcontratado.
- 19.4** A subcontratação não implica em qualquer alteração da responsabilidade integral e solidária da CONTRATADA perante a CONTRATANTE pela execução de todos os serviços, incluindo a segurança da carga, cumprimento de prazos, avarias, extravios e quaisquer danos decorrentes do transporte, como se ela própria o estivesse executando
- 19.5** A CONTRATADA é responsável por assegurar que a transportadora subcontratada cumpra todas as obrigações e normas previstas neste contrato e na legislação brasileira aplicável (incluindo ANTT, leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais), respondendo por quaisquer infrações ou penalidades impostas às partes.
- 19.6** A CONTRATADA será a única responsável pelo recolhimento do ICMS e pela emissão dos documentos fiscais pertinentes (CT-e e MDF-e, quando obrigatório) relativos à prestação do serviço de transporte, tanto o principal quanto o subcontratado, conforme a legislação vigente, que prevê a responsabilidade por substituição tributária na maioria dos estados.
- 19.7** A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, solicitar a substituição da empresa subcontratada, ou até mesmo proibir a subcontratação, sem que isso gere qualquer direito de indenização à CONTRATADA

20 DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 20.1** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com outra pessoa jurídica, desde que sejam observados todos os requisitos de habilitação e qualificação ora exigidos, e sejam mantidas as condições do Contrato.

21 DA VINCULAÇÃO

- 21.1** Será considerado integrantes do instrumento contratual as condições prescritas neste, Contrato, Termo de Referência, na Proposta de preços que a CONTRATADA apresentará por ocasião da inexigibilidade da licitação e demais documentos pertinentes, independentes de sua transcrição.

22 DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 22.1** Será aplicado na execução do **Contrato**, inclusive aos casos omissos, a Lei nº 13.303, de 2016, o Decreto nº 8.945 de 2016, a Lei Complementar nº 123, de 2006, a Lei nº 12.846, de 2013, Código de Defesa do





Consumidor; e o Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL[®], aprovado na 717^a Reunião de Diretoria, ocorrida em 22/05/2018, conforme **Resolução nº 19/2023-CA-IMBEL, de 18/09/2023**, e as normas de direito civil acerca da matéria.

23 DA MANUTENÇÃO DE QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

23.1 A CONTRATADA será obriga a manter durante todo o período de execução do **CONTRATO**, relativamente às obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

24 DOS RECURSOS

24.1 Do ato de rescisão do futuro Contrato e da respectiva aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária e multa, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da intimação do ato, que deve ser dirigido à autoridade superior àquela que praticou o ato recorrido.

25 DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

25.1 A CONTRATANTE E A CONTRATADA comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“dados pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

25.2 A CONTRATANTE E A CONTRATADA, ao efetuarem a assinatura do instrumento contratual, reconhecem que todas as operações realizadas com os dados pessoais identificados naquele instrumento serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei nº 13.709, de 14/08/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), vinculando-se especificamente para a execução das atividades do contrato.

25.3 Para fins desta cláusula, considera-se PARTE Receptora aquela que recebe as informações referentes aos dados pessoais indicados no contrato e PARTE Reveladora aquela que fornece as informações referentes aos respectivos dados pessoais indicados no contrato.

25.4 A CONTRATADA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

25.5 A CONTRATADA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os dados pessoais como confidenciais, conforme o Termo de Confidencialidade anexo ao contrato, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da CONTRATADA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

AGI

IMBEL-
FMCE

IMBEL – EMPRESA ESTRATÉGICA DE DEFENSA E SEGURANÇA
DESDE 1808

Rua Monsenhor Manoel Gomes, 520 – Caju – RJ – CEP 20931-673

Tel./Fax: (21) 3295-5900

Página 13/17



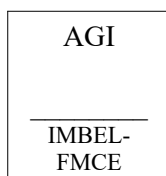
- 25.6** A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.
- 25.7** A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos dados pessoais que afete a CONTRATANTE, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do contrato.
- 25.8** A CONTRATADA deverá, por seus próprios meios, adotar instrumentos de proteção dos dados pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da CONTRATANTE.
- 25.9** A CONTRATANTE E A CONTRATADA reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da IMBEL e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da LGPD, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido Instrumento.
- 25.10** CONTRATANTE E A CONTRATADA, por si e seus subcontratados, garantem que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer informação pessoal, cumprirão as leis de proteção de dados pessoais, em especial os Art. . 33 a 36 da LGPD referentes à transferência internacional de informações.

26 DO ANTINEPOTISMO

- 26.1** Fica vedada a contratação ou subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe cargo ou função de confiança na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau. Conforme estabelece o Art. 7º do Decreto Lei nº 7.203/10 c/c Art. 121, §3º da Lei nº 14.133/21.

27 DA MATRIZ DE RISCOS

- 27.1** A seguir, é apresentado as tabelas, que definem a probabilidade e o impacto que serão aplicados aos possíveis riscos.





PROBABILIDADE		IMPACTO	
Situação	Pontuação	Situação	Pontuação
Muito baixa	1	Muito baixo	1
Baixa	2	Baixo	2
Média	3	Médio	3
Alta	4	Alto	4
Muito alta	5	Muito alto	5

27.2 Listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prorrogação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência:

Nº	DESCRIÇÃO	PROB.	IMPACTO	NÍVEL	ALOCÇÃO DO RISCO
1	Impossibilidade de início ou a execução dos serviços, após a emissão da Ordem de Serviço, por restrições da Contratante (liberação do local de implantação, necessidade de execução prévia de outro serviço, interferências com outras atividades etc.).	3	4	12	Contratante
2	Alterações no projeto básico/ ou executivo inicialmente contratados, por solicitação da Contratante.	2	2	3	Contratante
3	Identificação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações ou memoriais que compõe a contratação, em que a obrigação de fazer pela Contratada esteja expressamente estipulada no instrumento convocatório e/ou seus anexos	2	3	6	Contratante
4	Diferença entre os quantitativos da planilha de orçamento e os quantitativos que serão efetivamente executados serviço, devido às incertezas inerentes ao objeto ou a alguns serviços que compõe o objeto.	2	4	8	Contratada
5	Execução dos serviços com qualidade abaixo da especificada na contratação ou em desacordo com normas técnicas e legislações vigentes.	3	4	12	Contratada
6	Descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS pela Contratada.	2	5	10	Contratada
7	Atrasos serviços decorrentes de chuvas ou outros eventos climáticos e ambientais.	2	3	6	Compartilhado

AGI

IMBEL-
FMCE

IMBEL – EMPRESA ESTRATÉGICA DE DEFESA E SEGURANÇA
DESDE 1808
Rua Monsenhor Manoel Gomes, 520 – Caju – RJ – CEP 20931-673
Tel./Fax: (21) 3295-5900

Página 15/17



8	Aumento nos custos de quaisquer dos insu- mos que compõem a execução da serviços, não decorrentes de alterações tributárias ou políticas públicas, ensejando aumentos de custos superiores aos índices de reajuste con- tratural.	2	2	4	Contratada
9	Risco de inadimplência da Contratante.	2	5	10	Contratante

27.3 Caso ocorra o previsto no item acima, as despesas do aditamento ocorrerão conforme descrito na alocação do risco. A Contratada tem liberdade de inovação metodológica ou tecnológica, nas obrigações de resultado ou na melhoria no padrão da(s) solução(ões) previamente estabelecidas sobre o serviço.

28 DA PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

28.1 Poderão participar desse processo todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de Contratação constantes neste Termo de Referência.

28.2 Fornecedores que desejam manter negócios com o Governo Federal devem se cadastrar no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF). Portanto, as empresas CONTRATADAS deverão impreterivelmente ser cadastradas no SICAF para efeitos de legalidade.

28.3 Não serão admitidas neste processo de Contratação a participação de empresas:

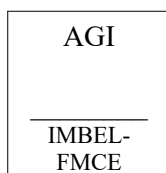
- Que estejam em estado de falência ou concordata, recuperação judicial, em concurso de credores em dissolução ou em liquidação;
- Que estejam impedidas de participar de licitação ou declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública federal, estadual ou municipal;
- Estrangeiras que não tenham representação ou filial no país;
- Subcontratadas e que estejam em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- Cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Edital e/ou que não atendam às condições deste Termo de Referência.

28.4 Deverão ser apresentados os seguintes Documentos de Regularidade Jurídica:

- Registro na Junta Comercial do Estado em que se encontra a sede da proponente;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e alterações em vigor, devidamente registrados;
- Alvará de funcionamento emitido pela administração municipal da sede da proponente;
- Cópia legível do RG e CPF do(s) representante(s) legal(is).

28.5 Deverão ser apresentados os seguintes Documentos de Regularidade Fiscal e Financeira:

- Cartão do CNPJ, Inscrição Estadual e Municipal, conforme o caso (com CNAE);





- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União (CCND);
- c) Certidão Negativa de Débitos junto à Secretária da Fazenda Pública Estadual;
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipal;
- e) Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- g) Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou Ações e Execuções Cíveis e Criminais expedida pelo órgão competente.

28.6 Deverão ser apresentados os seguintes Documentos de Qualificação Técnica:

- a) Atestado de capacidade técnica vinculado à execução do serviço relacionado ao objeto.
- b) Comprovante de habilitação no SISCOMEX - RADAR.
- c) Licenças e certificações pertinentes.

29 CONDIÇÕES GERAIS

29.1 Os pedidos de esclarecimentos devem ser encaminhados para os endereços eletrônicos rocha.fmce@imbel.gov.br e bernardo.fmce@imbel.gov.br e com o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a divulgação na plataforma.

AGI

IMBEL-
FMCE

IMBEL – EMPRESA ESTRATÉGICA DE DEFMCESA E SEGURANÇA
DESDE 1808
Rua Monsenhor Manoel Gomes, 520 – Caju – RJ – CEP 20931-673
Tel./Fax: (21) 3295-5900